

Câmara de Vereadores

Av. Getúlio Vargas, 73

PAULO AFONSO

BAHIA

Lei Nº. 47 de 9 de abril de 1962. ✓

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder uma pensão mensal de C\$. 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), a Sra. Sebastiana Vilela Nunes, ex-Tesoureira de Prefeitura Municipal de Paulo Afonso.

Art. 2º - O benefício constante desta Lei será pago enquanto viver a beneficiária, a qual se encontra inválida, em consequência de um derrame cerebral.

Art. 3º - A pensão constante desta Lei nunca será inferior a metade do salário mínimo local.

Art. 4º - Os recursos econômicos para atender ao encargo criado pela presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 8.93.0 (Encargos Transitórios) do orçamento municipal para 1962, devendo, daí em diante, figurar discriminadamente na lei orçamentária do Município.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões, 9 de agosto de 1962. ✓